

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A pregoeira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 16/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 10 de janeiro de 2025, e por força do art. 165º, da Lei Nº 14.133/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso Eletrônico interposto pela **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 42.420.756/0001-30) doravante denominada recorrente, contra decisão que declarou vencedora a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ: 05.340.639/0001-3) doravante denominada recorrida, no Pregão Eletrônico nº 10/2025, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO VIA WEB ON-LINE, EM TEMPO REAL, COM REDE CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RETÍFICA, USINAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas Termo de Referência e demais Anexos do edital.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA

A empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA após a declaração de habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, manifestou a intenção de recorrer na plataforma [compras.gov](https://compras.gov.br), atendendo assim o disposto no item 11.3.1 do edital: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

2. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente inseriu suas razões de recurso na plataforma gov.br/compras tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, em seu recurso, alega, em síntese:

- **Da impossibilidade de execução contratual diante do desconto ofertado. Prejuízo ao interesse público. Desvio da finalidade da licitação.** relata que a empresa vencedora ofertou desconto de -28,10%, repassando o ônus da demanda sobre as credenciadas por meio de uma taxa de credenciamento de 29,50%. Assim, a Recorrida somente receberá receita de 1,40%, recebendo o importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em razão da contratação pública, o que claramente trará prejuízos à Administração Pública contratante, tornando inviável a prestação dos serviços.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, por sua vez, apresentou **contrarrrazões** rebatendo todos os pontos do recurso. Em suma, defende:

- **Da impossibilidade de execução contratual diante do desconto ofertado. Prejuízo ao interesse público. Desvio da finalidade da licitação**
A recorrida relata que a recorrente considerou exclusivamente a taxa negativa de -28,10%, sendo a taxa negativa admitida na administração pública desde que comprovada a sua viabilidade, conforme previsão no Art. 59, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A empresa apresentou a proposta detalhada contendo custos diretos e indiretos, bem como a declaração quanto a idoneidade da proposta, reforçando a boa-fé e responsabilidade da empresa quanto aos riscos inerentes ao contrato.

A recorrida afirma que a recorrente não possui conhecimento da estrutura e tamanho da empresa, e que a receita principal dessas empresas vem dos pagamentos das redes credenciadas, não das taxas cobradas dos clientes, que dentre as principais fontes de receita das gerenciadoras, além da taxa de administração, estão a remuneração sobre o montante de transações intermediadas, aplicações no mercado financeiro do montante recebido da Contratante para repasse e a possibilidade de cobrança pelo credenciamento, podendo explorar outras estratégias comerciais, como investimentos e parcerias, para aumentar sua rentabilidade e competitividade. Desta forma, a recorrida detalha as diversas formas de manutenção da empresa e a viabilidade financeira da proposta.

A recorrida ainda, relata que a própria recorrente possui contratos com outros órgãos, nos quais oferta desconto similar ou superior ao que está alegando inexecução (anexo a Contrarrrazão, quadro demonstrativo)

- **Pedido Final**

Diante do exposto, a **BC GESTÃO DE SERVIÇOS** requer:

- Que seja dado provimento ao recurso, reformando a decisão para desclassificar a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** em

razão da sua inequívoca inexecutabilidade da proposta, retomando o processo de contratação seguindo a ordem de classificação;

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Art. 59º da Lei, que dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Considerando que a empresa apresentou proposta de preços, contendo detalhamento dos custos diretos e indiretos, sendo esta analisada pelo setor responsável e aceita, e a complexidade que envolve a comprovação de executabilidade, torna-se frágil alegar simplesmente que a proposta da Recorrida é inexequível, com base apenas nas alegações da Recorrente. Logo, há que se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade, e que a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA reitera que possui plena ciência de suas responsabilidades e obrigações e que sua própria estratégia comercial é sustentável financeiramente.

O TCU em seu Acórdão 465/2024-Plenário dispõe:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

Comissão Permanente de Contratação (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025 – “MAIOR DESCONTO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 006/2025 – 1Doc

A recorrida apresentou planilha constando órgãos nos quais a recorrente foi vencedora e que ofertava descontos por vezes superiores aos considerados inexequíveis pela mesma. Em consulta a site da Prefeitura de Curiúva – PR, <https://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683kb0#busca> verificamos que a empresa foi a vencedora no município com o desconto de 30,5% e que anexou contratações comprovatórias no processo no qual apresenta desconto similar ou superior :

Prefeitura de Curiúva – PR

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 BC GESTAO DE FROTAS E	087	42.420.756/0001-30	4,75	3,475	30,50	Sim
2 S.H. INFORMÁTICA LTDA,	006	06.048.539/0001-05	4,75	3,50	30,00	Não
3 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	039	05.340.639/0001-30	4,75	3,984	20,32	Não

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME

Prefeitura de Imbaú – PR

reposição genuínos, lava jato. Nos seguintes termos:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$	Marca/Espec.	Percentual
1	17738	Prestação de serviços de manutenção	UN	1	R\$ 11.000.000,00	11.000.000,00	PRÓPRIA PRÓPRIO	25,51%

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Goiano, Campo Cristalina –

GO

Parágrafo Segundo: o percentual de desconto de 31,51% (Trinta e um inteiro e cinquenta e um décimos de por cento) incidirá sobre os serviços prestados descritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, e 100% (cem por cento) sobre o item 6 do Lote 4 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Cristalina/GO, conforme proposta. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o percentual de desconto da proposta e o percentual indicado na fatura, o IF Goiano notificará a Contratada para que regularize. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

LOTE 4 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus

Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná

Pública utilizadores desta Ata.

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS	DESCONTO A SER APLICADO
01	01	12	MÊS*	Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de manutenção de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes ao CISSPRS, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados nos municípios indicados, nas condições deste termo.	R\$ 719.990,17	-27%**

*Conforme consumo do CISSPRS.

**Incidente sobre o consumo.

Assim, conforme se vê, a taxa negativa próxima de 30% é amplamente praticada pelas empresas de gerenciamento, inclusive pela própria recorrente, afastando assim qualquer sinal de inexecutabilidade.

Portanto, a decisão da Pregoeira obedeceu aos ditames e regramento a que estava sujeito, de modo que sua atuação se deu em conformidade com a legislação vigente.

DA CONCLUSÃO

Com base ao exposto, por não haver equívoco no procedimento licitatório, não há espaço para os argumentos lançados pelo Recorrente, razão pela qual conclui-se por manter inalterada a decisão que classificou a Recorrida, e pautando-se nos dispositivos legais que regem a Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, decido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS.

Cumprir informar que a análise e decisão desta Pregoeira não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Desta feita, remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão.

Cáceres – MT, 02 de julho de 2025.

**KARINA MITIE SARAN
PREGOEIRA OFICIAL
ASSINADO DIGITALMENTE**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB39-195C-5CD8-3E86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINA MITIE SARAN (CPF 292.XXX.XXX-00) em 02/07/2025 14:58:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FB39-195C-5CD8-3E86>